



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 843

Projeto de Lei nº 26/69

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- O parágrafo único do artigo 147, do - Capítulo VI (Da Taxa de Conservação de Estradas Municipais), - do Código Tributário Municipal (Lei nº 821) passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 147 -- Parágrafo único)- A taxa será cobrada anualmente e arrecadada no mês de outubro da seguinte forma:(seguem-se os mesmos itens)."

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~Pirassununga, 24 de junho de 1969.~~

IVO XAVIER FERREIRA

- Presidente -



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 26/69.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- O parágrafo único do artigo 147,- do Capítulo VI (Da taxa de Conservação de Estradas Municipais, do Código Tributário Municipal (Lei nº 821) passa a ter a seguinte redação: "Artigo 147 — Parágrafo único: A taxa será cobrada anualmente e arrecadada no mês de outubro da seguinte forma: (seguem-se os mesmos itens).

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de Junho de 1969.

DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 3 de 06 de 1969.*

Presidente

*Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 17 de 06 de 1969.*

Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 3 de 06 de 1969.

Presidente

*Aprovada em 2.ª discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 24 de 06 de 1969.*

Presidente



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A Ç Ã O

Senhor Presidente:

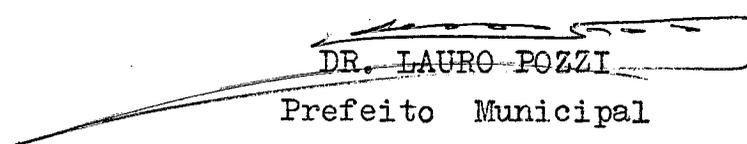
A mudança de junho para outubro de cada ano, - para arrecadação da taxa de conservação de estradas municipais atende, melhor, não só aos contribuintes como à própria fonte arrecadadora.

Em outubro não há recebimento de outros tributos e é também, o mês em que o lavrador paga o seu imposto territorial rural (IBRA) ao Banco arrecadador.

Assim, essa coincidência beneficia ambas as partes.

Para a tramitação do projeto anexo, solicito regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 3 de Junho de 1969.


DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 26/69

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- O parágrafo único do artigo 147,- do Capítulo VI (Da taxa de Conservação de Estradas Municipais, do Código Tributário Municipal (Lei nº 821) passa a ter a seguinte redação: "Artigo 147 — Parágrafo único: A taxa será cobrada anualmente e arrecadada no mês de outubro da seguinte forma: (seguem-se os mesmos itens).

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de Junho de 1969.


DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A Ç Ã O

Senhor Presidente:

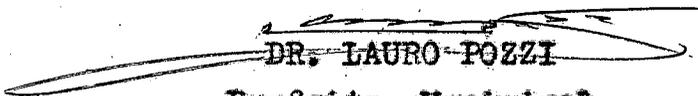
A mudança de junho para outubro de cada ano, - para arrecadação da taxa de conservação de estradas municipais atende, melhor, não só aos contribuintes como à - própria fonte arrecadadora.

Em outubro não há recebimento de outros tributos e é também, o mês em que o lavrador paga o seu imposto territorial rural (IBRA) ao Banco arrecadador.

Assim, essa coincidência beneficia ambas as partes.

Para a tramitação do projeto anexo, solicito regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 3 de Junho de 1969.


DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of.

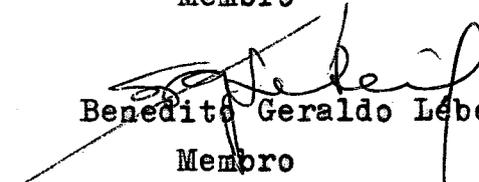
PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 26/69, do Executivo Municipal, - que visa dar nova redação ao parágrafo único do artigo 147, da Lei nº 821, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1969.


José Francisco Ribeiro
Presidente e Relator


Hugo Antonio de Oliveira
Membro


Benedito Geraldo Lebeis
Membro



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER Nº

Examinando o projeto de lei nº 26/69, do Executivo Municipal, que visa dar nova redação ao - parágrafo único do artigo 147º, da Lei Municipal nº 821, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1969.

Francisco Domingos

Presidente

Plinio Felício de Souza

Relator

Laurindo Cellin

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 26/69 (EXECUTIVO MUNICIPAL).

Ao ver. José Francisco Ribeiro, p/ relatar.

Pirassununga, 4 de junho de 1969.


José Francisco Ribeiro
Presidente